

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO
E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

BEVAS PARTNERS CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Maio de 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	3
3. "KNOW YOUR CLIENT" (KYC) - "CONHEÇA O SEU CLIENTE"	4

1. INTRODUÇÃO

1.1 A BEVAS PARTNERS CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., sociedade com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº 1300, sala nº 1612, Torre Norte do BS Design Corporate Towers, Aldeota, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.170-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 38.269.371/0001 ("Bevas Consultoria" ou "Sociedade"), é empresa credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional da atividade de consultoria de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 19, de 25.02.2021, conforme alterada ("Resolução CVM 19/21"), nos termos do Ato Declaratório CVM nº [●], de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●]¹.

1.2 Com base no artigo 14, III, da Resolução CVM 19/21, e alinhada aos valores e princípios éticos previstos na legislação, regulamentação, às melhores práticas aplicáveis e à todas as políticas adotadas pela Sociedade, disponíveis para consulta na página eletrônica da Sociedade (www.bevas.com.br) ("Políticas Internas"), a Sociedade adota a presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo ("Política de PLDFT"), elaborada de acordo com a Instrução CVM 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme alterada ("ICVM 617"), que deverá ser observada por todos os sócios, administradores, funcionários, agentes, representantes e, na medida do que for aplicável, fornecedores da Bevas Consultoria ("Colaboradores").

2. REGRAS

2.1. Para garantir que a Bevas Consultoria consiga identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, os Colaboradores deverão, no exercício de suas respectivas atribuições:

- (i) verificar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo nas operações de investimento que sejam propostas pelos clientes, conforme procedimentos descritos nesta Política de PLDFT;
- (ii) obter as informações cadastrais dos clientes, analisá-las e informar ao Departamento de *Compliance* se houver suspeita quanto às atividades econômicas desenvolvidas pelos clientes;
- (iii) identificar os clientes que sejam considerados pessoas politicamente expostas e suas respectivas pessoas relacionadas, nos termos da ICVM 617,

¹ A Bevas Consultoria está em fase de credenciamento com a CVM. Este item será preenchido assim que for deferido o pedido de credenciamento para consultoria de valores mobiliários perante a CVM.

e auditar as operações por eles realizadas, certificando-se de que seu cadastro se encontra atualizado;

- (iv) confirmar se os clientes que são investidores estrangeiros também são clientes de instituições domiciliadas no exterior, fiscalizadas por autoridade governamental assemelhada à CVM. Admitindo-se, se a confirmação for positiva, que as providências concernentes ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo sejam tomadas pela instituição estrangeira que presta serviços ao cliente no exterior;
- (v) analisar previamente novas tecnologias, serviços e produtos, visando à prevenção da utilização da Bevas Consultoria para fins de lavagem de dinheiro; e
- (vi) comunicar as operações suspeitas aos órgãos reguladores competentes, na forma da lei aplicável e desta Política de PLDFT.

2.2. O Diretor de *Compliance* será responsável por garantir a observância dos procedimentos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo previstos nesta Política de PLDFT, bem como as obrigações estabelecidas nas normas sobre o tema.

3. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

3.1. A Bevas Consultoria mantém comunicação constante com a CVM, para enviar as informações periódicas e eventuais exigidas de acordo a regulamentação aplicável, inclusive aquelas direcionadas aos seus clientes. Sem prejuízo, a Bevas Consultoria comunicará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência, todas as transações, ou propostas de transação, abarcadas pelos registros previstos no artigo 25 da ICVM 617, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados, ou falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

3.2. Nos anos civis em que nenhuma transação ou proposta de transação for comunicada ao COAF, a Bevas Consultoria comunicará à CVM, até o último dia útil de janeiro do ano subsequente, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas.

4. “KNOW YOUR CLIENT” (KYC) – “CONHEÇA O SEU CLIENTE”

4.1. Em conformidade com esta Política de PLDFT e com a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, a Bevas Consultoria implementou o processo “*Know your Client*” (KYC) – “Conheça seu Cliente” descrito neste Capítulo.

4.2. Trata-se de procedimento interno que deve ocorrer no início de qualquer relacionamento com um cliente e manter-se ao longo da relação profissional entre a Bevas Consultoria e o cliente, no qual a Bevas Consultoria solicitará dados e documentos cadastrais e fará questionamentos para ter maior conhecimento de seu cliente, podendo utilizar para este fim: fichas cadastrais e/ou cartas assinadas pelos clientes, *logs* de sistemas, gravações telefônicas, entre outros comprovantes de confirmação de dados, conforme aplicável.

4.3. Nenhuma relação comercial será iniciada com um cliente sem que ele esteja devidamente identificado. O cadastro dos clientes deverá possuir, no mínimo, as informações constantes no Anexo 11-A, da ICVM 617, conforme aplicáveis, de modo a permitir a identificação da origem do patrimônio do cliente, avaliar as movimentações de recursos e desenvolver material de análise para monitoramento contínuo da compatibilidade das transações realizadas pelo cliente com seu perfil, a depender dos serviços contratados pelo cliente junto à Bevas Consultoria.

4.4. A Bevas Consultoria se reserva ao direito de vetar o relacionamento com pessoas cujas informações apresentaram potencial risco aos bens jurídicos tutelados nesta Política de PLDFT, se assim for decidido pelo Diretor de *Compliance*.

4.5. Abaixo, indicamos algumas das principais informações que serão buscas e monitoradas pela Bevas Consultoria:

- (i) o período em que o cliente deseja manter o investimento;
- (ii) as preferências declaradas do cliente quanto à assunção de riscos;
- (iii) as finalidades do investimento;
- (iv) as atividades profissionais do cliente;
- (v) o histórico de acumulação de riquezas pelo cliente;

- (vi) as referências profissionais do cliente; as contas financeiras e as empresas que os clientes possam utilizar para movimentação financeira; e
- (vii) o endereço residencial e o contato particular do cliente.

4.6. A atualização cadastral de clientes ativos deve ser feita, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, adotando-se mesmo procedimento para Colaboradores. O cliente ou Colaborador inativo, assim definido como aquele que não tenha efetuado movimentações, não tenha desenvolvido relações com a Bevas Consultoria ou não tenha apresentado saldo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme aplicável, só poderá realizar novas operações ou desenvolver novos negócios com a Bevas Consultoria mediante a atualização prévia do respectivo cadastro. Alterações no endereço constante do cadastro dependerão de ordem da parte, escrita ou por meio eletrônico, e comprovante do correspondente endereço.

* * * * *